



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 1

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA \_\_\_\_ VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PETRÓPOLIS

Ref.: IP nº 76/2014

PIC nº 30/2013 (Peças de Informação nº 1.30.001.003830/2012-36)

Processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101 (Pedido de Quebra de Sigilo de Dados  
e/ou Telefônico)

IC nº 1.30.007.000166/2012-13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República  
signatários, no uso de suas atribuições constitucionais, vem oferecer

**DENÚNCIA**

contra

**ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo **CAMARÃO**, brasileiro, portador da carteira  
de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], filho de  
[REDACTED], residente na [REDACTED]  
[REDACTED]

pelos fatos criminosos que ora passa a expor.

1

**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Rio de Janeiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 2

## 1. Primeira imputação: Sequestro

Conforme consta dos autos em referência, em 5 de maio de 1971, militares e civis do Estado brasileiro até agora não identificados, todos previamente ajustados e em comunhão de ações e desígnios, atuando todos no Estado do Rio de Janeiro como agentes do Centro de Informações do Exército (CIE), sequestraram Inês Etienne Romeu, na cidade de São Paulo, tendo mantido a vítima em cativeiro e a levado no dia 08/05/1971 para o imóvel que posteriormente passou a ser conhecido como a “Casa da Morte”, um centro de prisão e tortura clandestino situado na Rua Arthur Barbosa, n.668, nesta cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Entre 07/07/1971 e 11/08/1971, no interior da Casa da Morte de Petrópolis, em comunhão de ações e desígnios com os demais agentes estatais envolvidos, o denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, exercendo a função de vigia da Casa, manteve a vítima contra sua vontade dentro daquele centro ilegal de detenção, ameaçando-a, afirmando que a mataria, utilizando de recurso que tornou impossível a defesa da vítima, qual seja, a circunstância de que a vítima foi subjugada, torturada e mantida sob forte vigilância armada.

### 1.1. Da atividade profissional da vítima Inês Etienne Romeu e da perseguição que sofrera em razão dela

Segundo se apurou, a vítima Inês Etienne Romeu nasceu em em Pouso Alegre, Minas Gerais, e se mudou ainda jovem para Belo Horizonte, onde estudou História e trabalhou como bancária no Banco de Minas Gerais. Já nessa época atuou à frente do Sindicato dos Bancários e do movimento estudantil. Com o

2

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ

Fls 3

golpe militar, Inês Etienne Romeu tornou-se militante e dirigente das organizações Vanguarda Popular Revolucionária - VPR, VAR-Palmares e Polop.

Em razão de sua militância estudantil e política que Inês Etienne Romeu tornou-se alvo do governo ditatorial brasileiro, tendo sido perseguida e monitorada por órgãos de inteligência, sequestrada, presa ilegalmente, torturada e estuprada consoante demonstram várias provas amealhadas na investigação.

Inês foi sequestrada em 05/05/1971, mas sua abdução e custódia ilegal foi mantida oculta de familiares e dos órgãos de controle até 11/08/1971, quando foi libertada e, por sua família, resolveu “legalizar” sua prisão (Inês havia sido condenada pela Justiça Militar), o que só conseguiu em 08/11/1971, a partir de quando Inês cumpriu diversos anos de prisão em várias instituições de custódia prisional militares e do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Seu encarceramento somente terminou em agosto de 1979 (fls.33 das PI nº 53332/2013; fls.114 ss do Anexo - vol.V, do PIC nº 30/2013 oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36).

## 1.2. Materialidade do crime de sequestro

De fato, segundo as informações constantes dos autos, Inês Etienne Romeu foi sequestrada e torturada.

No dia 5 de maio de 1971, a vítima foi sequestrada na cidade do São Paulo por agentes militares e civis atuando pelos órgãos de inteligência da ditadura militar. Sua prisão em 05/05/1971 foi reconhecida pelo Estado brasileiro.

3

**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Rio de Janeiro





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 4

conforme certidões expedidas pela 3ª Auditoria do Exército da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (Rio de Janeiro).

Três dias depois de sua abdução, no dia 08/05/1971, Inês Etienne Romeu foi levada à Casa da Morte, imóvel número 668 do final da Rua Arthur Barbosa, Caxambu, Petrópolis, que era um centro clandestino operado por um órgão de informação do Exército, o CIE.<sup>1</sup>

Conforme reportagem às fls.13-14 do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101, segundo o Tenente-Coronel Paulo Malhães (conhecido torturador e agente do CIE, atualmente falecido), no jargão do regime militar, a Casa da Morte era denominada de centro de conveniência e era usada para pressionar os presos a mudar de lado e passar a ser informantes infiltrados. O oficial não utilizou a palavra tortura, porém deixou evidente a crueldade dos métodos utilizados a fim de convencer os presos:

Para virar alguém, tinha que destruir convicções sobre comunismo. Em geral no papo, quase todos os meus viram. Claro que a gente dava sustos, e o susto era sempre a morte. A casa de Petrópolis era para isso. Uma casa de conveniência, como a gente chamava. (fls. 13 do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101)

---

1 Na estrutura do sistema de repressão política, o CIE era o órgão subordinado diretamente ao Ministro do Exército, com atribuições para “orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de Informações Internas, de Segurança Interna e de Contrainformações do Sistema de Informações do Exército”. Estava organizado em cinco seções: “informações, contrainformações, operações, planejamento e arquivo, com cerca de oitenta pessoas, entre oficiais e sargentos. Oficiais eram trinta e poucos” (Depoimento do general Adyr Fiúza de Castro, ex-integrante do CIE, in Maria Celina D’Araújo, Gláucio Ary Dillon Soares e Celso Castro, *Anos de Chumbo: a memória militar sobre a repressão*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 42). O CIE desempenhou papel central na estrutura da repressão política brasileira, sendo responsável, segundo registros históricos, por grande parte das mortes e desaparecimentos de opositores do regime durante os anos de 1969 a 1975.

4

**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Rio de Janeiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 5

Ademais, segundo o próprio Paulo Malhães, uma das figuras mais conhecidas da época da ditadura militar, e um dos mais violentos operadores da Casa da Morte, a libertação de Inês Etienne Romeu, a única sobrevivente do centro de tortura e assassinato de Petrópolis, foi um “erro” dos agentes militares e civis que aprisionavam a vítima, os quais teriam sido enganados por Inês acreditando que a vítima havia aceitado a condição de infiltrada (fls. 13 do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101).<sup>1</sup> De fato, após meses de sevícias, Inês Etienne Romeu recebeu a proposta dos militares que a mantinham custodiada de tornar-se uma agente infiltrada da repressão nas organizações de guerrilha urbana. Inês aceitou para que pudesse escapar do cativeiro. Os criminosos fizeram-na assinar várias declarações acusando a própria irmã - que não tinha militância política - de subversão, firmar contratos de trabalho e também a gravar um *videotape* em que se dizia agente do governo militar, remunerada por sua ação infiltrada (fls.45 das PI nº 53332/2013).

Após sua libertação, Inês Etienne Romeu prestou diversos depoimentos acerca do período de seu cativeiro, das barbaridades que sofreu e do local. O primeiro deles foi à Ordem dos Advogados do Brasil em 5 de setembro de 1979. Como ela foi a única sobrevivente da Casa da Morte de Petrópolis, seu relato possibilitou que se identificasse a rua, a casa onde funcionara, seu proprietário e muitos dos agentes de quem se lembrava o codinome (seu relato consta das fls.33 das PI nº 53332/2013; e das fls.114 ss do Anexo - vol.V do PIC n.º 30/2013, oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36).

<sup>1</sup>Inês saiu da Casa da Morte possivelmente pela pressão exercida por sua família, bem como fingindo aceitar o acordo de tornar-se agente da repressão e infiltrar-se em sua organização, sendo que, caso tentasse fugir ou cometer alguma ação, a fita de vídeo e o contrato referidos às fls. 45-46 do anexo, volume V, do PIC oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36, seriam exibidos nas prisões a fim de que os presos políticos se convencessem de que ela era uma agente do governo, assim como procurariam envolver sua irmã Lúcia Etienne Romeu em IPM (fls. 44-49 do anexo, volume V, do PIC oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36).

5

**MPF** Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal no Rio de Janeiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 6

De acordo com os elementos de prova oral e documental coligidos nos autos, a vítima padeceu de grave sofrimento físico e moral em razão do crime a ela imposta, uma vez que, desde o início do encarceramento, não lhe foi permitido contato com parentes e amigos, bem como das agressões físicas e psicológicas a que foi submetida.

De fato, durante todo o período em que esteve clandestinamente sequestrada, o paradeiro de Inês Etienne Romeu foi escondido pelo Estado brasileiro de seus familiares, como provam os documentos ora juntados em mídia, que mostram diversas cartas redigidas pelos pais da vítima às autoridades militares brasileiras, buscando, à época do seu sequestro, notícias sobre sua prisão e seu paradeiro.

Além do sequestro e encarceramento clandestino, Inês Etienne Romeu foi duramente torturada, e nas sessões de interrogatório recebeu todo tipo de ameaças, inclusive a de que lhe estava “[...] reservado o mesmo tipo de tratamento dado pelo Esquadrão da Morte: sevícia e morte”.

Além das torturas reconhecidamente aplicadas como padrão aos presos políticos no regime militar (choques elétricos, pau de arara, cadeira do dragão, espancamento), Inês ainda sofreu com a maldade de seus carcereiros, que a maltratavam apenas para seu divertimento. No inverno de Petrópolis, onde a temperatura podia chegar a menos de 10°C, era obrigada pelos carcereiros a deitar nua no cimento molhado (fls. 42-44 das PI nº 53332/2013).

Sua condição psicológica levou-a a um tal desespero que, durante o período em que ficou clandestinamente presa na Casa da Morte, a vítima tentou por quatro vezes o suicídio, sendo mantida viva por médicos militares, a fim

6

**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Rio de Janeiro





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 7

de que a tortura e os interrogatórios prosseguissem (fls.33 das PI nº 53332/2013; e das fls.114 ss do Anexo - vol.V do PIC n.º 30/2013, oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36).

As barbaridades praticadas contra a vítima, que têm diversos efeitos nocivos à saúde do sevidciado, refletem um panorama generalizado de conduta de diversos agentes do Estado que, à margem da legalidade, atuavam para a realização das mais abomináveis ofensas à dignidade humana.

E, nestes seus relatos, ainda no ano de 1971, a vítima descreveu, conforme fls.44-45 das PI nº 53332/2013; e fls.114 ss do Anexo - vol.V do PIC n.º 30/2013, oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36), em relato datado de 18/09/1971, que:

[...] Por não ter me suicidado, fui violentamente castigada: **uma semana de choques elétricos, banhos gelados de madrugada, “telefones”, palmatórias.** [...] **A qualquer hora do dia ou da noite sofria agressões físicas e morais.** “Márcio” invadia minha cela para “examinar” meu ânus e verificar se “Camarão” havia praticado sodomia comigo. Este mesmo “Márcio” obrigou-me a segurar em seu pênis enquanto se contorcia obscenamente. Durante este período fui estuprada duas vezes por Camarão e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidades, os mais grosseiros. **Em dezenove ou vinte de julho terminou essa fase de torturas.** [...] (sem grifo no original)

E, consoante a petição de fls. 30-52 das PI nº 53332/2013:

4) No período de 8/5/1971 a 11/8/1971, duração da prisão em cárcere privado, foi submetida às torturas

7

**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 8

que especifica no dossiê anexo, por elementos que permaneciam no local ou que ali compareciam para esse fim, conforme relato de folhas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 (sem negrito no original)

6) 11 de agosto de 1971 - Fim do cárcere privado em Petrópolis [...] Foi levada para Belo Horizonte.

7) Internamento no Hospital Pinel na data de sua chegada a Belo Horizonte, devido ao seu estado de saúde, físico e psicológico, com transferência para a Casa de Saúde Santa Maria, onde permaneceu de 17/8/71 a 5/11/71, conforme documentos de folhas 24 e 25.

Ouvida nos autos do Procedimento Investigatório Militar 1-67.2011.1101, na presença de sua curadora Anita Ettiene Romeu, Inês confirmou as torturas narradas (fl.1 do Anexo - vol.I do PIC n.º 1.30.001.003830/2012-36).

Naquela ocasião, entre outras, a vítima confirmou as declarações prestadas perante os representantes da OAB; confirmou também, depois da leitura do nome dos carcereiros, todos os nomes de que se recordava, e afirma que todas as pessoas trabalhavam na casa de Petrópolis.

Posteriormente, já perante as Comissões Estadual e Nacional da Verdade, Inês Etienne Romeu foi novamente ouvida, tendo mais uma vez confirmado seus depoimentos anteriores.

Por fim, em oitiva realizada pelo Ministério Público Federal em sua residência, a vítima foi novamente ouvida no ano de 2013, tendo confirmado outra vez os fatos, especialmente, como se verá, reconhecendo o denunciado por fotos da época.

8

**MPF** Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal no Rio de Janeiro





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 9

Diante do exposto, claramente está demonstrada pelas provas documental e oral constantes nos autos, o *iter criminis* que resultou no sequestro qualificado da vítima. Verifica-se que Ines Etienne Romeu foi sequestrada por terceiras pessoas que, em comunhão de ações e desígnios com o denunciado, mantiveram a vítima clandestinamente encarcerada na Casa da Morte em Petrópolis, tendo sido a vítima torturada, em data(s) que não se sabe precisar, mas compreendida(s) no período de 07/07/1971 a 11/08/1971, espaço de tempo no qual permaneceu na referida casa.

## 2. Segunda imputação: Estupro

Entre 01/06/1971 e 20/07/1971, no interior da Casa da Morte de Petrópolis, em hora incerta, o denunciado **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**, vulgo “Camarão”, estuprou, duas vezes, a vítima Inês Etienne Romeu, manipulando seus órgãos genitais e a obrigando, contra sua vontade, a manter relações sexuais (conjunção carnal) com o denunciado. Para tanto, o denunciado ameaçou a vítima, afirmando que a mataria, e utilizou recurso que tornou impossível a defesa da vítima, qual seja, a circunstância de que a vítima foi sequestrada, subjugada, torturada e mantida sob forte vigilância armada.

### 2.1. Da materialidade do delito de estupro

Segundo as informações constantes dos autos, Inês Etienne Romeu foi estuprada duas vezes durante o período em que ficou na Casa da Morte.

9

**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 10

Como dito, após a sua libertação, em 1979, Inês Etienne Romeu prestou diversos depoimentos acerca do período de seu cativeiro, das barbaridades que sofreu e do local, inclusive o fato de que teria sido estuprada duas vezes pelo vigia ou caseiro da Casa da Morte, conhecido por “Camarão”.

E, nestes seus relatos, ainda no ano de 1979, a vítima relatou que teria sofrido dois estupros no período em que esteve na Casa da Morte, que teriam sido perpetrados pelo caseiro do local, conhecido pelo apelido de Camarão. Segundo a própria Inês, conforme fls. 44 do anexo, volume V, do PIC oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36:

[...] “Márcio” invadia minha cela para “examinar” meu ânus e verificar se “Camarão” havia praticado sodomia comigo. Este mesmo “Márcio” obrigou-me a segurar em seu pênis enquanto se contorcia obscenamente. **Durante este período fui estuprada duas vezes por Camarão e era obrigada a limpar a cozinha completamente nua, ouvindo gracejos e obscenidades, os mais grosseiros. Em dezenove ou vinte de julho terminou essa fase de torturas.** [...] (sem grifo no original)

Ouvida nos autos do Procedimento Investigatório Militar 1-67.2011.1101, na presença de sua curadora Anita Etienne Romeu, Inês confirmou o abuso sexual ora narrado (fl.1 do Anexo - volume I do PIC n.º 1.30.001.003830/2012-36).

Naquela ocasião, entre outras, a vítima confirmou as declarações prestadas perante os representantes da OAB; confirmou também, depois da leitura do nome dos carcereiros, todos os nomes de que se recordava, e afirma que todas as pessoas trabalhavam na casa de Petrópolis (fls.33 das PI n.º 53332/2013;

10

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 11

e das fls.114 ss do Anexo - vol.V do PIC n.º 30/2013, oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36).

Posteriormente, já perante as Comissões Estadual e Nacional da Verdade, Inês Etienne Romeu foi novamente ouvida, tendo mais uma vez confirmado seus depoimentos anteriores.

Por fim, em oitiva realizada pelo Ministério Público Federal em sua residência, a vítima foi novamente ouvida no ano de 2013, tendo confirmado outra vez os fatos, especialmente, como se verá, reconhecendo o denunciado por fotos da época.

Diante do exposto, claramente está demonstrada pelas provas documental e oral constantes nos autos, o *iter criminis* que resultou no estupro da vítima. Verifica-se que, na Casa da Morte, que funcionava como um aparelho clandestino montado pelo Centro de Informações do Exército (CIE) em Petrópolis, a vítima Inês Etienne Romeu foi estuprada, duas vezes, nas mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução, em data(s) que não se sabe precisar, mas compreendida(s) no período de 01/06/1971 a 20/07/1971, espaço de tempo no qual permaneceu na referida casa.

Inês Etienne Romeu foi ameaçada e, contra sua vontade, o denunciado manteve conjunção carnal com a vítima, estuprando-a duas vezes.

Ademais, o estupro foi executado mediante recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi sequestrada, subjugada, torturada e mantida sob forte vigilância armada.

11

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 12

**3. Da autoria delitiva**

**3.1. Da identificação do caseiro “Camarão” como sendo o denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA**

Após longa coleta de informações e reconstrução histórica dos eventos, o Ministério Público Federal pôde precisamente identificar o agente de Estado responsável pelos crimes praticados contra a vítima.

Como se verá, as provas orais unem-se a diversos elementos de prova documental, como diálogos telefônicos legalmente interceptados e materiais apreendidos nos autos do processo de busca e apreensão, possibilitando a identificação do denunciado como o estuprador de Inês Etienne Romeu. O denunciado **ANTONIO WAINER PINHEIRO LIMA, vulgo CAMARÃO**, praticou a conduta criminosa com o auxílio e em comunhão de ações e desígnios com outros criminosos ainda não identificados, e que por este motivo não são denunciados.

Conforme consta dos autos do processo nº 0023113-23.2014.4.02.5101 (fls. 2-17 e 33-197), o MPF, em diversas investigações, inclusive nos autos em referência, vem tentando identificar os militares que atuavam no centro clandestino denominado “Casa da Morte”.

Dentre os militares que o MPF tentava identificar, estava o soldado que seria o “caseiro” da Casa da Morte, vulgarmente conhecido pelo apelido de “Camarão”. Por ser o caseiro do centro de tortura, e portanto por ficar mais tempo no local dos crimes, sua identificação poderia levar à produção de inúmeras provas úteis à presente investigação e a muitas outras. Camarão não só saberia quem eram os militares que praticavam crimes naquele local, como também saberia quem eram as vítimas, o que se fazia com elas depois que saíam da casa.

12

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 13

O MPF empreendeu diversas diligências para identificá-lo, ainda que, desde o início das investigações, poucas fossem as informações sobre as características que permitiriam precisar sua identidade. Segundo os relatos de militares e da própria vítima (fls.41 das PI nº 53332/2013), Camarão seria, na época dos fatos, um “soldado velho” (mais velho do que a média de idade dos soldados), pertencente à Brigada Paraquedista (que sempre forneceu quadros para os órgãos da comunidade de informações). Aventou-se que talvez fosse nascido no Nordeste (talvez no Ceará) e que seu nome seria Vantuir (Wantuir, Wantuil ou Vantuil). Vejam-se fl.229-230 do Anexo - volume II do PIC n.º 1.30.001.003830/2012-36. Informações foram obtidas no sentido de que, recentemente, Camarão teria sido envolvido em crime violento na Região dos Lagos, Estado do Rio de Janeiro.

O MPF tentou obter listas dos militares da Brigada Paraquedista, e algumas delas (separadas por turmas) estão disponíveis na internet. A partir da obtenção destas listas, foi feita análise a partir dos nomes que se suspeitavam ser do tal “Camarão”, tomando cuidado com filtragem por idade e local de nascimento. Foram encontradas algumas possibilidades: Vantuil Barbosa Ferreira; Vantuil Ribeiro de Oliveira, Vantuil Lourenço, Vantuil Matos de Freitas, Vantuir Marinho, Wantuil Gomes Vieira, Wantuil Gonçalves Simões, Wantuil Pereira Silveira, dentre outros, todos foram pesquisados e as características não convergiam com as informações que o MPF obteve a respeito dessa figura.

No segundo depoimento que prestou ao MPF, Claudio Antonio Guerra, conhecido agente da ditadura e que teria enterrado corpos de militantes mortos na Casa da Morte de Petrópolis, não foi conclusivo em reconhecer por foto as possíveis pessoas que poderiam ser o tal “Camarão” (depoimento anexado às fls.17 dos autos do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101, Arquivo M2U01449, 2’ 45’’).

13

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 14

Apesar de todas estas tentativas, foi só em decorrência da cautelar deferida pelo juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (Processo nº 2014.51.01.020100-0 - Busca e Apreensão), e cumprida na diligência na casa do falecido Ten.Cel. Paulo Malhães, que surgiram novas possibilidades de identificar “Camarão”.

É que a agenda do militar morto trazia uma anotação “Camarão”, acompanhada de um telefone fixo (791-4730). Certamente se tratava do tal caseiro da Casa da Morte, até porque é sabido (e até confessado pelo próprio Malhães), que o falecido Ten-Cel era ligado ao CIE e atuou durante anos na “Casa da Morte”. É claro que Malhães conhecia Camarão, e alta a probabilidade (até pela peculiaridade do apelido) que o Camarão da agenda fosse aquele descrito como o caseiro da Casa da Morte.

O MPF requereu a quebra de sigilo de dados telefônicos do terminal indicado na agenda, e o juízo deferiu o pedido.

Apesar da recalcitrância da concessionária, o MPF continuou diligências para tentar identificar “Camarão”. O telefone obtido foi consultado em bases de dados escaneadas de listas telefônicas antigas no Projeto Oi Futuro, e indicou tratar-se de telefone de Fernando Gonçalves de Almeida, natural da cidade de Nilópolis. Fernando Gonçalves de Almeida é empresário do ramo de transportes na Baixada Fluminense, sócio de diversas empresas de ônibus do Grupo FGA, integrado pelas empresas Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória e Viação Ponte Coberta.

14

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 15

O MPF obteve uma revista do grupo FGA que, ao relatar a origem do grupo e fazer um inventário dos funcionários, “amigos” e “colaboradores” das empresas de ônibus, trouxe fotos do Ten-Cel. Paulo Malhães e de “Camarão”! Também se vê Luiz Claudio Vianna, vulgo Dr. Luizinho, figura ligada à Casa da Morte de Petrópolis. A revista está nos autos da cautelar. Notem-se as fotos das páginas 48 (Malhães), 49 (Dr. Luizinho) e 82 (“Camarão”) da revista (fls.89, 90 e 123 do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101). O investigado é retratado apenas pelo apelido. O que é interessante observar é que a foto constante da revista foi tirada no sítio do Coronel Paulo Malhães!!! Observe-se bem a pilastra com pastilhas coloridas, que pode ser vista nas fotos extraídas de seu computador, apreendido no local, acostadas pelo MPF no CD constante dos autos do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101.

Em contato com a viúva do Tenente-Coronel Malhães, conseguiram-se dois telefones que supostamente seriam de “Camarão”: (21) 981484898, e (22) 30213082, que são indicativos de telefones na Região dos Lagos. Ainda segundo a viúva do Coronel, “Camarão” poderia chamar-se Vandir ou Valdeir, e teria sido “dono” de um posto de gasolina em Seropédica que teria as iniciais de seu nome na razão social da empresa: “VPL”.

O MPF então voltou às listas da Brigada Paraquedista constantes da internet, procurando outros nomes que talvez se enquadrassem nesta sigla, agora com prenomes Vandir ou Wandir, Valdeir ou Waldeir, e sobrenomes Lima, Leite, Lopes etc. Outras pesquisas foram feitas na internet.

Este cruzamento de dados permitiu que o MPF chegasse à provável identificação de “Camarão”: ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, CPF nº 404483127-00.

15

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 16

Pesquisas preliminares pela internet mostraram que ANTONIO WANEIR (ver documentos anexos nos autos do processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101):

a) realmente esteve envolvido com crime por meio de arma de fogo na região dos Lagos, mais precisamente em Araruama, sendo que a notícia indica tratar-se de indivíduo conhecido como “Camarão”;

b) realmente foi ligado a um Posto de Gasolina, como mostram informes da Justiça do Trabalho.

Ampliando a pesquisa pelo uso dos sistemas eletrônicos disponíveis ao órgão acusatório, o MPF pôde então **confirmar** que ANTONIO WANEIR:

- 1) é **natural do Ceará**, embora haja informações imprecisas de que nasceu em Fortaleza ou Quixeramobim;
- 2) é **residente em Araruama, na Região dos Lagos**;
- 3) **tem telefone celular que coincide com aquele obtido anteriormente: (21) 81484898**;
- 4) foi efetivamente sócio de um posto de gasolina chamado VPL até o ano de 2000;
- 5) tem larga folha de antecedentes, **além da tentativa de homicídio recente** (como eram as informações de agentes da ditadura que o conheciam), furto, lesão corporal, porte de arma;

16

**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 17

- 6) sua **foto** é muito parecida com a foto da Revista da empresa de ônibus, cuja legenda aponta tratar-se de “Camarão”.
- 7) De seu CNIS consta anotação de vínculo empregatício com as empresas Viação Ponte Coberta e Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda, ambas do grupo econômico da Revista onde sua foto foi impressa.

Ante o exposto, **TODAS AS SUSPEITAS EXISTENTES SE CONFIRMARAM. O denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA é o “Camarão” da Casa da Morte.**

**3.2. Dos elementos obtidos na medida de interceptação telefônica**

Nos autos do Processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101, foi requerida e deferida pelo juízo da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro medida de interceptação telefônica nos terminais fixo e móvel do ora denunciado.

O resultado das interceptações confirmou tratar-se de Camarão. De fato, em várias ligações, faz-se referência a “Camarão”, inclusive tendo os interlocutores dito expressamente que, para despistar o seu passado, o denunciado não gostava de usar o apelido “Camarão”, preferindo ser chamado de “Neir” (diminutivo de “Waneir”).

Em tal sentido, vejam-se fls. 398-399 do referido processo, em diálogo do celular (21) 981484898, usado por Antonete Torquato Alves Lima

17

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 18

(empregada da casa do denunciado) com indivíduo então identificado como Valdir, no qual afirma ser irmão do denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA.

Também na ligação telefônica de 01/09/2014, das 8h 31min 41s às 8h 33min 52s, Antonete fala que o denunciado “não gosta que o chame de ‘Camarão’. Prefere o apelido de ‘Neir’”.

Tais elementos confirmaram tratar-se do “Camarão” da Casa da Morte de Petrópolis.

**3.3. Da busca e apreensão realizada na casa do denunciado**

O juízo federal da 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro determinou ainda, a pedido do MPF, busca e apreensão efetuada no endereço residencial do denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, Rua Arthur Azevedo, nº 49, Pontinha, Araruama/RJ (fls. 591-597 e 602-604, todas do Processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101). Os resultados da busca também trouxeram elementos de convicção que corroboram a autoria.

Dentre os documentos encontrados, destacam-se os seguintes, que corroboram os fatos já comprovados pelo Ministério Público Federal:

- Carteira de identidade em nome do denunciado, expedida pelo Setor de Segurança do Gabinete do Ministro de Exército (onde funcionava o CIE), contendo faixa que indica “Polícia”, o que denota que o denunciado fazia serviço na rua, e não numa burocracia de gabinete;

18

**MPF** | Procuradoria  
da República  
Ministério Público Federal | no Rio de Janeiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 19

- Cartão de estacionamento, identificando o veículo que dirigia o denunciado, com o brasão e a indicação de que a viatura RQ-6441-RJ era pertencente ao gabinete do Ministro do Exército, e tinha trânsito livre em todo o território nacional, solicitando-se “todas as facilidades” às autoridades que avistassem tal cartão.
- Carteira de Trabalho do denunciado, da qual constam anotações de vínculos empregatícios com as empresas de ônibus Expresso Nossa Senhora da Glória Ltda. e Viação Ponte Coberta Ltda.
- Cartões de visita em nome do Coronel Paulo Malhães, e do Sargento Ubirajara Ribeiro de Souza, vulgo Zé Gomes ou Zezão, que é suspeito neste e em outros vários casos investigados pelo MPF, de ter sido um dos torturadores que atuavam pelo CIE na Casa da Morte;
- Cartão de visita do Posto de Gasolina VPL, em nome do próprio denunciado, com o nome Antonio Pinheiro.

### 3.4. Do reconhecimento fotográfico da vítima Inês Etienne Romeu

Como se disse anteriormente, a própria vítima Inês Etienne Romeu descreveu que fora estuprada por Camarão, apresentando-lhe as características físicas, embora não soubesse, à época dos fatos, seu nome verdadeiro.

Após sua identificação, o denunciado ANTONIO WANEIR também foi reconhecido por fotografia pela testemunha Inês Etienne Romeu.

19

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 20

Com efeito, a vítima foi ouvida pelo MPF, consoante mídia constante do volume II do PIC n.º 30/2013, como o “Camarão” da “Casa da Morte” em Petrópolis, ocasião em que também declarou que ele atuava na referida casa, tomava conta, durante o dia todo, todos os dias, assim como que ele abusou dela inclusive sexualmente. Esta foi a primeira vez que fotos do próprio Camarão, o ora denunciado, foram mostradas para Inês Etienne Romeu, porque até então o denunciado ANTONIO WANEIR não havia sido identificado como sendo o caseiro Camarão da Casa da Morte.

### 3.5. Da condução coercitiva do denunciado para prestar depoimento

O MPF passou a intimar o denunciado para prestar depoimento. Tentou-se realizar sua intimação em vários endereços, seus e de seus irmãos, onde havia suspeita de que estivesse se ocultando. As interceptações telefônicas mostravam que Camarão fugira de sua casa em Araruama, e indicavam que estava se escondendo na casa de parentes no interior do Ceará.

Solicitou-se então a condução coercitiva do denunciado, o que foi deferido pelo juízo. Mediante atuação articulada com a Polícia Federal e a Procuradoria da República no Ceará, o denunciado foi encontrado na cidade de Tauá, escondido com medo de ser identificado pelo MPF ou pela Comissão da Verdade.

Finalmente, o denunciado foi ouvido na Procuradoria da República no Ceará, na cidade de Fortaleza em 2014. Em seu depoimento, depois de fugir do MPF e da Comissão Estadual da Verdade e esconder-se no interior do Ceará, o denunciado confessou ser o caseiro da Casa da Morte! Negou, em seguida, a

20

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 21

prática de qualquer delito, dizendo que era apenas vigia da casa (Termo de Depoimento e mídia constantes dos autos do Processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101 e do PIC n.º 30/2013).

Ora, suas declarações, que devem ser respeitadas em homenagem à garantia da ampla defesa, não se sustentam em padrões mínimos de plausibilidade, além de serem dissonantes de toda a prova produzida nos autos.

De fato, o depoimento do denunciado não é crível. Não seria possível que o caseiro da Casa da Morte fosse uma peça sem importância no esquema criminoso. Sua ligação íntima com Paulo Malhães (visitava o Coronel até a sua morte, tinha fotos íntimas com Malhães e suas “equipes”) e as inúmeras provas documentais e testemunhais já apontavam que o denunciado fosse o tal “Camarão” da Casa da Morte, o caseiro, vigia da casa, a quem o CIE confiava a guarda dos prisioneiros e a vigilância de entrada e saída. O denunciado era aquele que controlava o acesso e cuidava para que os sequestrados não fugissem.

Realmente, Exa., não se pode acreditar que o caseiro do maior centro de tortura do Brasil não tivesse visto nada, não tivesse escutado nenhum barulho das inúmeras torturas que se perpetravam no local, não tivesse observado a entrada e saída de presos, e não tivesse sequer conhecido Inês Etienne Romeu, a única sobrevivente da casa que declarou que o denunciado a estuprou duas vezes. O que, aliás, fazia então o militar num imóvel particular na cidade de Petrópolis? Se atuava no imóvel em associação com os demais, dentro de uma organização militar, e aquele local não era um quartel ou qualquer unidade militar, o que fazia ali o denunciado? Sua versão não merece qualquer credibilidade.

21

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 22

De fato, **TODO O DEPOIMENTO DO DENUNCIADO FOI UMA FARSA. E as mentiras contadas pelo denunciado no depoimento se revelaram nos autos da interceptação telefônica.** É relevante destacar o diálogo, obtido por meio da interceptação do terminal (21) 34978034, usado por Francisco Vandir de Lima, um dos irmãos do denunciado ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA, de acordo com fls.639-640 do Processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101.

O diálogo ocorreu em 07/11/2014, das 19h 48min 32s às 19h 56min 29s, conforme transcrição constante no RIP 03/2014 (Vandir x HNI x Valdir), no qual, inclusive, os interlocutores comentam acerca da condução coercitiva de Camarão, tratando-se a pessoa nele referida como “Fábio” ou “Fabinho” possivelmente de Francisco Fábio de Almeida Miranda Neto, advogado do denunciado que o acompanhou na oitiva realizada na sede da Procuradoria da República no Ceará naquela data às 8h 30min (Termo de Depoimento e mídia constantes no volume I do PIC oriundo das PI n.º 1.30.001.003830/2012-36).

Os interlocutores comemoram o fato de o denunciado ANTONIO WANEIR ter sido evasivo no depoimento prestado ao Ministério Público Federal (quando disse que era “apenas vigia da casa”). O denunciado foi chamado no diálogo de “malandro” por ter mentido. Os interlocutores deixam claro ainda que o advogado “instruiu” o depoimento de ANTONIO WANEIR para que ele não dissesse a verdade. Dizem ainda que, passado o depoimento, que Camarão poderia “voltar” do Ceará para sua casa, ou seja, que poderia parar de fugir para esconder-se da Comissão da Verdade e do MPF:

Valdir: Como é Vandir!  
-Vandir: E aí Valdir tudo bem?

22

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 23

- Valdir: Tudo bem tá tudo joia! Tudo ok! ... agora tá tudo as mil maravilhas ... deixa eu te falar uma coisa ... voce vai ver o Delei ou Darilo nesse final de semana ?
- Vandi: Darilo esta em Araruama!
- Valdir: E o Delei?
- Vandi: O Delei esta em casa! ...
- Valdir: Eu quero que voce Vandi faça o seguinte... voce quando for domingo, voce vá pra lá?
- Vandi: Vou lá!
- Valdir: pois voce... a Diva tambem vai pra lá! de lá voce me liga. Tá entendendo! ... porque o Fabinho foi quem assistiu aqui ...o camarão. foi tudo normal tudo ok tudo tá entendendo!
- Vandi: Assistiu como, pera ai, assistiu como, o que? Assistiu o que?
- Valdir: assistiu a ... ele não foi para a audiência rapaz?
- Vandi: ah não eu não sabia de nada disso não.
- Valdi: não sabia não! Para mim voce sabia.
- Vandi: Não como? Ninguem me falou nada.
- Valdir: pois então eu vou te contar a história é que agora acabou-se tudo. O problema é o seguinte ... a policia federal veio aqui, ai tá entendendo descobriu tudo, ai ...
- Valdir: onde na sua casa?
- Valdir: foi lá em casa! nós tinhamos viajado pra aqui ... ai veio aqui no Fábio. Ai eu conversei com ele disse a ele que estava tudo bem que ele ia se apresentar ... uma especie de .. um... um... uma coercitiva, tá entendendo, é um negocio que voce vai se quiser, se quiser não vai, mais eles querem, ai eu sei que nós fomos lá ... o Fabinho ... chegou lá ...ele falou contou a historia dele... tá entendendo foi o promotor perguntou ele contou a historia dele e pronto ai viemos embora e... acabou-se. Ai o ... o... o ... a policia tava ... ja tinha cercado ... tava atrás da gente esse negocio todo aqui... eu já percebi...
- Valdir: ai o que ele falou lá?
- Valdir: Ele falou lá ... o ...eu digo o camarão é malandro! O Fabinho tambem instruiu ele muito! Tá entendendo. ai o Fabinho de vez enquanto saia com ele dava o bizú a ele! Ai quando foi no final o promotor disse: é rapaz não ... acrescentou nada! Ai ele disse mas eu estou falando ao senhor tudo que eu sei que eu via eu era vigia ... malandro né! Eu era vigia ... eu era esse negocio todo eu não participava de nada que era soldado...soldado só ... só oficial, essa coisa toda! mas eu vou ... quando for quarta feira o Fabinho vai ... vai gravar um pen drive aqui com o depoimento dele vai mandar ai para o Darilho e o Delei, para eles verem ai o que foi dito e como ai ser feito. Vai ser gravado. Agora eu preciso falar com o Delei, tá entendendo, prá colocar o Delei em ... O Delei entrar em contato com o Fabinho pra conversarem os dois. O Fabinho dá o bizu a ele

23

**MPF** Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 24

dizer como é que foi e como que vai ser daqui para frente e assim sucessivamente. ... parece que coisa tá é morrendo mesmo! O negocio lá... essa tal comissão da verdade!

-Vandi: Eu sei. Sei!

-Valdi: pois é agora pronto acabou-se ninguem mas...

-Valdir: Então agora já pode vir embora!

-Valdir: Pode! Agora se ele quiser ir pode ir que ta tudo ok... ele é que sabe. Tá entendendo!

-Vandir: E a grana ele... voces panharam ?

-Valdir: Não eu ainda não peguei não, mas a Antonete é quem vai pegar. Antonete tá lá com a Ilza ... eu acho que já pegou, não sei... ele tá com o cartão. Ele tá tomando uns birinaites. -Vandir: Tá ok! ... (fls. 640 do Processo n.º 0023113-23.2014.4.02.5101)

Portanto, as provas documental e oral colhidas, desde o depoimento da vítima até o interrogatório do denunciado - que confessou ser o caseiro da Casa da Morte -, somados às provas decorrentes da interceptação telefônica, das medidas de busca e apreensão no sítio do Coronel Paulo Malhães e na casa do próprio denunciado, bem assim todos os demais elementos probatórios carreados aos autos, evidenciam em apontar o denunciado como o Camarão, agente e caseiro da “Casa da Morte”, em Petrópolis, tendo sido o denunciado autor do sequestro (tendo vigiado e cerceado a liberdade) e ainda dos dois estupros contra a vítima Inês Etienne Romeu.

#### 4. Dos pedidos

Por tais fundamentos de fato e de direito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **ANTONIO WANEIR PINHEIRO LIMA** como incurso:

4.1) nas penas do **artigo 148 §2º** do Código Penal, na forma do **art.29** do CP.

24

**MPF** | Procuradoria  
da República  
no Rio de Janeiro  
Ministério Público Federal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 25

4.2) nas penas do **artigo 213 do Código Penal, por duas vezes, com a causa de aumento prevista no artigo 226, II** (agente que por qualquer outro título tem autoridade sobre a vítima), ambos na redação vigente na época dos fatos, **na forma do artigo 51, §2º** (crime continuado), **do Código Penal.**

O denunciado praticou os crimes de sequestro e estupro em **concurso material** (art.69 do CP).

Sendo assim, requer o MPF o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para apresentação de defesa, até sua final condenação, na forma da lei.

Requer ainda o Ministério Público Federal, na aplicação da pena, o reconhecimento, em relação ao denunciado, das **circunstâncias agravantes indicadas no art. 44, inciso II, alíneas “h”** (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e **“j”** (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal.

Ademais, salienta, **quanto às agravantes citadas no mencionado art. 44**, que o denunciado se desviou da legalidade, conspurcou o bom nome das instituições a que vinculado, envergonhando seus colegas e a nação brasileira por afastar-se dos princípios e valores que devem reger a conduta de um militar e qualquer agente do Estado. Seu comportamento criminoso demonstra um exemplo de conduta que a sociedade brasileira não tolera, especialmente de servidores públicos de forças de segurança, que deveriam servir ao povo, promover e garantir direitos, e proteger a população.

1 Referência à antiga Parte Geral do Código Penal.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JFRJ  
Fls 26

Requer também, nos termos do art. 67, I, c.c. o art. 68, inciso I, do CP, ambos da antiga parte geral do Código Penal, a **perda do cargo público do denunciado**, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o **cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada** de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que o condenado **seja despedido das medalhas e condecorações militares obtidas**.

Nos termos do art.387, IV, do CPP, requer a fixação do valor mínimo do dano cível como o equivalente ao que a União Federal indenizou a família da vítima com base na Lei nº 9.140/95 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) -, corrigido monetariamente.

Requer, outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, para prestar depoimento sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2016.

**VANESSA SEGUEZZI**  
Procuradora da República

**ANTONIO DO PASSO CABRAL**  
Procurador da República

**SERGIO GARDENGHI SUIAMA**  
Procurador da República

**LUIZ FERNANDO LESSA**  
Procurador Regional da República

26